

Edital 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	JOAO VITOR LEITE ALVES	23/09/2024 09:17 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		051/2024

1. Do objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024.

(Processo Administrativo nº 51/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Dourados / MS, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, sediada a Avenida Marcelino Pires, 3600 Sala A7, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estimado no Termo de Referência e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de desenvolvimento, migração, manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Dourados / MS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1 Não se aplica a esta contratação.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para presente contratação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (Dez Reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. conter vícios insanáveis;

7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.6.1. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

10.1. Não se aplica a esta contratação.

10. Da formação do cadastro de reserva

11.1. Não se aplica a esta contratação.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.gov.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 Da fiscalização do contrato.

12.15.1 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.16 Fiscalização técnico-administrativo.

12.16.1 Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Art. 21. Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS)

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – fazer a manutenção dos prazos contratuais e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para renovação da licitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou para extinção;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da portaria acima citada;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS; mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo;

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

XIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS.

12.17 Gestão do Contrato

12.17.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Art. 20, Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS):

I – exercer as atividades inerentes à gestão de contratos em conformidade com o inciso I do artigo 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa, de que trata o incisos II, do caput do art. 18 da mesma portaria;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – examinar regularidade e acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao controle de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos e orientação do supervisor de fiscalização contratual;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;

12.18 Supervisor de Fiscalização Contratual

12.18.1 Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as seguintes atribuições:

I – Auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, auxiliar e orientar os fiscais técnico-administrativos de contratos no desempenho de todas as suas competências, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo da execução contratual, economicidade, eficiência, produção de relatórios, tomada de decisões, instrução processual prévia e necessária nos atos de prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, orientando na solicitação e verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo pertinente ao setor;

III – exercer todas as atividades inerentes à supervisão e orientação de fiscalização, nos termos do inciso III do art. 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, devendo promover a consolidação de dados a respeito da execução contratual, de demandas da Administração, a fim de auxiliar e subsidiar na elaboração do plano anual de contratações públicas da Câmara Municipal de Dourados;

IV – cumprir com exatidão as ordens e ações designadas pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Dourados quanto à fiscalização, condutas e orientações na supervisão centralizada das execuções contratuais;

V – informar e notificar os gestores e fiscais de contratos a respeito de irregularidades formais, materiais ou ilegalidades na execução, gestão e fiscalização contratual, a fim de promover a correção dos atos irregulares, proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, evitando qualquer dano ao erário.

VI – orientar os gestores e fiscais de contrato às medidas a serem tomadas diante de fatos que impactem negativamente na execução contratual, sempre primando pela prevenção de riscos.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@camaradourados.ms.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. O licitante vencedor será convocado por meio eletrônico e-mail e telefone para assinatura do contrato.

14.12 Modelo de execução do objeto.

14.12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

14.12.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

14.12.1.2. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a Contratada para definição do cronograma da execução contratual.

14.12.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Marcelino Pires, 3600 Sala A7 Shopping Avenida Center, Dourados / MS.

14.12.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00h. as 13:00h.

14.12.1.5. Maiores detalhes da execução estão dispostos no Termo de Referência

14.13. Critérios de medição e pagamento.

14.13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

14.13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.13.2. Não produzir os resultados acordados;

14.13.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e ou deixar de atender os eventos conforme disposto no quadro ITEM 7.3 do Termo de Referência;

14.13.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.13.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

14.13.6. Maiores detalhes da execução estão dispostos no Termo de Referência.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 14.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

14.14.3. ANEXO III – Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

LAUDIR ANTONIO MUNARETTO

Autoridade competente

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VITOR LEITE ALVES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2 - ETP61_2024 FINALIZADO.pdf (358.67 KB)
- Anexo II - 6 - TR59_2024.pdf (628.83 KB)
- Anexo III - 7 - IMR - Prestacao servico SITE.pdf (403.62 KB)

Pág. _____

Anexo I - 2 - ETP61_2024 FINALIZADO.pdf

Estudo Técnico Preliminar 61/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 051/2024

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar a decisão da administração da Câmara Municipal de Dourados (CMD) quanto à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção contínua, migração e hospedagem do portal institucional da casa de leis.

2.2 O portal é a principal ferramenta de comunicação oficial da instituição, desempenhando um papel fundamental na divulgação do trabalho cotidiano dos vereadores, além de proporcionar diversas formas de relacionamento com a sociedade, como a participação popular em consultas públicas, a transparência sobre as atividades da Casa e a prestação de serviços públicos.

2.3 No portal da CMD, são publicadas diariamente notícias que englobam toda a cobertura do trabalho legislativo: desde a apresentação de projetos de lei e requisitos à Prefeitura ou outros órgãos, até debates e votações em plenário, audiências públicas, tribunas livres e prestações de contas.

2.4 Essa ampla divulgação das atividades legislativas é essencial para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, que orienta a administração pública brasileira, além de garantir o atendimento a outras normativas relevantes, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011), a Lei do Governo Eletrônico (Lei nº 12.129/2021) e a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

2.5 Considerando que o contrato atual para os serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do portal da CMD está prestes a se encerrar, e não é possível renová-lo, torna-se necessária a deflagração de um novo processo licitatório. Este processo deve contemplar a contratação de uma empresa capacitada para garantir a continuidade dos serviços, promovendo a transparência e a participação cidadã no trabalho legislativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Comunicação Social.	Henrique de Matos Moraes Carneiro.

4. Necessidades de Negócio

4.1 A modernização do site oficial da Câmara Municipal de Dourados é fundamental para aprimorar o relacionamento entre o poder legislativo municipal e a população, atendendo às expectativas de transparência, acessibilidade e eficiência.

4.2 Para o pleno atendimento da necessidade em tela, a contratada deverá se responsabilizar por diversas atividades fundamentais para a operação eficiente e segura do portal. Inicialmente, será necessário realizar a configuração específica dos ambientes e definir os fluxos de desenvolvimento e implantação, tanto para a reformulação do portal quanto para sua manutenção contínua. A reformulação do portal incluirá o planejamento, a criação e a implementação de um novo template que reflita as melhores práticas de design e usabilidade.

4.3 As manutenções a serem realizadas serão de natureza preventiva, corretiva, perfectiva, adaptativa e evolutiva. Destaca-se, em especial, a manutenção evolutiva, que envolve o planejamento, a criação e a implementação de melhorias pontuais e novas funcionalidades no portal, garantindo que ele acompanhe as demandas tecnológicas e as necessidades do legislativo municipal.

4.4 A empresa contratada deverá garantir que todas as atualizações e manutenções da solução e das ferramentas/funcionalidades baseadas em Wordpress/PHP/MariaDB sejam realizadas durante o período de vigência do contrato, sem custos adicionais para a Câmara Municipal de Dourados. Um aspecto crítico desse processo será a migração de conteúdos do antigo para o novo portal, garantindo que nenhuma informação relevante seja perdida durante a transição incluindo os históricos de e-mail.

4.5 O desenvolvimento do novo portal deverá ser realizado utilizando a ferramenta Content Management System (CMS) Wordpress/PHP/MariaDB em sua versão mais atual. Além disso, o design do site deverá ser responsivo, adaptando-se automaticamente a diferentes dispositivos e tamanhos de tela, proporcionando uma experiência de navegação otimizada para todos os usuários.

4.6 O layout do novo portal deverá estar em conformidade com a versão mais recente do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) do Governo Federal Brasileiro, garantindo que os serviços públicos digitais oferecidos sejam acessíveis a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência.

4.7 Para capacitar a equipe da Câmara Municipal de Dourados para utilizar as novas funcionalidades do portal, será necessário realizar um treinamento síncrono e presencial, com duração mínima de quatro horas. Esse treinamento deverá oferecer orientações gerais sobre os recursos disponíveis no novo portal.

4.8 O suporte técnico deverá ser fornecido por meio de ferramenta própria, com atendimento via telefone e e-mail durante o horário comercial, sem limitações do número de incidentes que possam ser reportados.

4.9 No que tange a segurança da informação e privacidade, a contratada deverá observar rigorosamente o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. A empresa também deverá apresentar um termo de compromisso e confidencialidade relativo às normas, processos e procedimentos internos da CMD, relacionados à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de TI, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, sempre que solicitados.

4.10 Adicionalmente, o portal deverá estar configurado para garantir que todo o acesso seja realizado via protocolo HTTPS, garantindo a criptografia dos dados transmitidos e protegendo as interações dos usuários com o site.

4.11 A empresa deverá disponibilizar serviço de e-mails com 60 (sessenta) contas para atender os setores, departamentos e gabinetes da Câmara com capacidade de armazenamento de no mínimo 5 (cinco) gigabyte de armazenamento individual com subdomínio "CAMARADOURADOS.MS.GOV.BR".

4.12 Para garantir que uma empresa contratada tenha a capacidade técnica adequada, devem ser apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem a exigência para a execução de serviços com a complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da contratação.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1 Para garantir que o site oficial da Câmara Municipal de Dourados atenda aos requisitos modernos de funcionalidade, segurança e desempenho, é necessário considerar uma série de necessidades tecnológicas. Essas necessidades abrangem o desenvolvimento, a manutenção e a hospedagem do site, assegurando que ele seja uma plataforma robusta e confiável incluindo os seguintes aspectos:

5.1.1 Configuração dos Ambientes e Definição dos Fluxos de Desenvolvimento e Implantação: A contratada deverá realizar uma configuração específica dos ambientes tecnológicos, incluindo o desenvolvimento e a definição dos fluxos de implantação do novo portal, considerando tanto a reformulação quanto a manutenção contínua do sistema. Esses fluxos devem ser planejados de forma para permitir uma gestão eficiente do ciclo de vida do software, garantindo estabilidade e segurança durante a operação do portal.

5.1.2 Reformulação do Portal Institucional: A reformulação envolve o planejamento, a criação e a implementação de um novo template para o portal da Câmara Municipal de Dourados. O novo design deve ser moderno, responsivo e intuitivo, garantindo usabilidade em diferentes dispositivos e navegadores. A reformulação deve considerar as melhores práticas de desenvolvimento web, acessibilidade e experiência do usuário, incluindo a correção da estrutura das páginas existentes para garantir a conformidade com as diretrizes de usabilidade e desempenho.

5.1.3 Manutenção Preventiva, Corretiva, Perfectiva, Adaptativa e Evolutiva: O contrato deve abranger a prestação de serviços de manutenção em todas as suas formas, garantindo a continuidade e a evolução do portal. Especial atenção deve ser dada à manutenção evolutiva, que inclui o planejamento, a criação e a implementação de melhorias pontuais e novas funcionalidades, adaptando o portal às demandas tecnológicas emergentes e às necessidades dos usuários. A contratada também será responsável por corrigir e otimizar a estrutura das páginas existentes, assegurando que estejam em conformidade com as melhores práticas de desenvolvimento e usabilidade.

5.1.4 Atualizações e Manutenção das Ferramentas Wordpress/PHP/MariaDB: A empresa contratada será responsável por garantir que todas as atualizações e manutenções das soluções e ferramentas baseadas em Wordpress/PHP/MariaDB sejam realizadas durante a vigência do contrato. As atualizações devem ser realizadas sem custos adicionais, mantendo o portal sempre alinhado com as versões mais recentes e seguras dessas tecnologias.

5.1.5 Migração de Conteúdo: Será necessário realizar uma migração completa dos conteúdos do portal antigo para o novo portal, garantindo que todas as informações e documentos sejam transferidos de maneira íntegra e segura, sem perda de dados. A migração deve ser cuidadosamente planejada para minimizar o impacto sobre a operação do portal e garantir a continuidade do serviço.

5.1.6 Desenvolvimento com Ferramenta CMS Wordpress/PHP/MariaDB: O desenvolvimento do novo portal será realizado utilizando a ferramenta de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS) Wordpress/PHP/MariaDB na versão mais atualizada. A escolha dessa tecnologia deve considerar sua robustez, escalabilidade e compatibilidade com os requisitos técnicos e de segurança.

5.1.7 Design Responsivo e Acessibilidade: O portal deverá ser desenvolvido com design responsivo, garantindo uma experiência de navegação otimizada em diferentes dispositivos, incluindo desktops, tablets e smartphones. Além disso, o layout deve aderir à versão mais recente do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), garantindo que os serviços digitais sejam acessíveis a todos os cidadãos, em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

5.1.8 Treinamento da Equipe: A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial e síncrono com duração mínima de quatro horas para a equipe da câmara, abordando as funcionalidades e os recursos disponíveis no novo portal. Este treinamento é essencial para garantir que a equipe interna esteja capacitada para operar e administrar o portal de maneira eficiente.

5.1.9 Suporte Técnico: A contratada deverá prestar suporte técnico em horário comercial, por meio de ferramenta própria, atendimento telefônico e/ou e-mail, para abertura de chamados técnicos. O suporte deve ser contínuo e sem limitações ao número de incidentes, garantindo a pronta resolução de problemas e a manutenção da operação do portal.

5.1.10 Segurança de Informação e Privacidade: A empresa contratada deverá observar rigorosamente os requisitos de segurança da informação e privacidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018. Isso inclui proteção, confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais que você tiver acesso. O site deve ser configurado para redirecionar todo o tráfego via protocolo HTTPS, garantindo a segurança das comunicações e a integridade dos dados.

5.1.11 Capacitação Técnica da Empresa Contratada: A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a exigência para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional compatíveis com o objeto da contratação.

5.1.12 E-mail Corporativo: as caixas de e-mail corporativos devem ser vinculados ao domínio da instituição (ex: conta@camaradourados.ms.gov.br) com armazenamento mínimo de 5 GB por usuário, oferecendo segurança com criptografia SSL/TLS. Devem ser compatíveis com protocolos IMAP, SMTP e POP3, acessíveis por meio de browser via webmail, e incluir filtros contra spam, phishing e malware. A solução precisa estar em conformidade com legislações de proteção de dados (LGPD, GDPR), oferecer suporte técnico 24/7 e realizar backups automáticos.

5.1.13. Otimização para SEO: O portal deve ser otimizado para motores de busca (SEO), com práticas que garantam uma boa indexação e posicionamento nos resultados de busca, aumentando a visibilidade do site e facilitando o acesso às informações pela população.

5.1.14. Compatibilidade com Navegadores e Dispositivos: Garantir que o portal funcione corretamente em todos os principais navegadores (Chrome, Firefox, Opera, Safari, Edge) e em uma ampla gama de dispositivos (PCs, tablets, smartphones), assegurando uma experiência de usuário consistente.

5.1.15. Relatórios e Documentação Técnica: A empresa contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios sobre a configuração do ambiente. Esses relatórios devem incluir informações sobre o CMS, banco de dados, linguagem de programação, cliente e servidor de e-mail, plugins instalados e suas respectivas versões, detalhes sobre a

hospedagem, tais como armazenamento ocupado, entre outros componentes relevantes. A documentação técnica deve ser clara e completa, permitindo à Contratante ter um controle preciso sobre os aspectos tecnológicos da solução implementada.

5.1.16. Backup, Disponibilização do Ambiente e Documentação de Acesso: A empresa contratada deverá realizar backups regulares e completos de todo o ambiente do portal, incluindo bases de dados, arquivos, configurações, e qualquer outro componente essencial para a recuperação total do sistema. Além disso, a contratada deve estar preparada para disponibilizar todo o ambiente, incluindo os backups, à Contratante sempre que solicitado. A contratada também deve fornecer um documento detalhado com as instruções para acesso ao ambiente, contendo informações técnicas dos softwares utilizados, bem como as credenciais de acesso master/root/administrador, garantindo que a Contratante tenha total controle e capacidade de gestão do sistema.

5.2 Essas necessidades tecnológicas são essenciais para garantir que o novo portal da Câmara Municipal de Dourados atenda aos requisitos de funcionalidade, segurança, acessibilidade e eficiência, contribuindo para a transparência e a comunicação eficaz entre a instituição e a sociedade.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1 A escolha da solução tecnológica para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem do portal da Câmara Municipal de Dourados deve ser guiada por uma análise criteriosa dos requisitos internos funcionais e não funcionais, bem como dos requisitos externos, a fim de garantir a plena satisfação das necessidades de negócio e da economicidade da contratação. A seguir, são detalhados os principais requisitos que devem ser atendidos.

6.1.1 Requisitos Internos Funcionais.

6.1.1.1 Desenvolvimento do Portal: A solução deve contemplar o desenvolvimento de um novo portal institucional que ofereça uma interface intuitiva e moderna, alinhada às melhores práticas de experiência do usuário (UX). O portal deve permitir a publicação eficiente de conteúdos legislativos, notícias, agendas e demais informações relevantes, garantindo fácil acesso e navegação aos usuários.

6.1.1.2 Funcionalidades específicas, como ferramentas de busca avançada, integração com redes sociais, publicação de vídeos e sessões ao vivo, e a criação de pacotes específicos para consultas públicas e participação popular, são indispensáveis para atender às demandas dos usuários.

6.1.1.3 Migração de Conteúdo: A solução deve incluir a migração completa e segura de todo o conteúdo existente no portal atual para o novo portal, sem perda de informações ou impacto na operação.

6.1.1.4 Manutenção Evolutiva: A solução deve prever a implementação contínua de melhorias e novas funcionalidades no portal, atendendo às demandas tecnológicas emergentes e às necessidades dos usuários ao longo do tempo.

6.1.1.5 Gestão de Conteúdo: O portal deve ser desenvolvido utilizando uma plataforma de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (CMS) robusta, como Wordpress/PHP /MariaDB, que permite um fácil gerenciamento de conteúdo pela equipe interna do CMD, sem a necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

6.1.1.6 Suporte Técnico: A solução deve incluir a prestação de suporte técnico contínuo, com atendimento ágil e eficiente, para a resolução de incidentes e problemas que possam surgir na operação do portal.

6.1.1.7 Personalização e Customização: A solução deve permitir a personalização do portal, incluindo a possibilidade de customizar layouts, temas, e funcionalidades específicas para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Dourados (CMD). Isso deve incluir a criação de páginas personalizadas, seções dedicadas para diferentes departamentos, e a capacidade de alterar a interface do usuário de acordo com as preferências internas.

6.1.1.8 Gestão de Usuários e Permissões: O portal deve incluir um sistema de gestão de usuários, permitindo a criação de diferentes níveis de acesso e permissões, para garantir que somente usuários autorizados possam realizar determinadas ações no CMS e em outros sistemas integrados.

6.1.2 Requisitos internos não funcionais.

6.1.2.1 Disponibilidade: O portal deve ter alta disponibilidade, garantindo que os serviços prestados sejam acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, com o mínimo de interferências possíveis. A solução deve incluir mecanismos de redundância e recuperação de desastres para garantir a continuidade do serviço.

6.1.2.2 Usabilidade: O design do portal deve ser responsivo, adaptando-se a diferentes dispositivos e tamanhos de tela, como desktops, tablets e smartphones. A navegação deve ser intuitiva, facilitando o acesso às informações e serviços oferecidos.

6.1.2.3 Acessibilidade: O portal deve estar em conformidade com as diretrizes de acessibilidade definidas pelo Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), garantindo que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, possam acessar e utilizar os serviços oferecidos.

6.1.2.4 Segurança: A solução deve incluir medidas de segurança robustas, como a utilização do protocolo HTTPS, proteção contra ataques cibernéticos, criptografia de dados sensíveis e backups regulares. A contratada deve observar rigorosamente os critérios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção e a confidencialidade das informações.

6.1.2.5 Integração e Interoperabilidade: O portal deve ser capaz de se integrar com outros sistemas internos e externos, facilitando a troca de informações e a interoperabilidade entre diferentes plataformas.

6.1.2.6 Escalabilidade e Elasticidade: A solução deve ser escalável, permitindo o crescimento do portal em resposta ao aumento do tráfego ou à adição de novas funcionalidades, sem comprometer o desempenho. A elasticidade deve garantir que a infraestrutura possa se adaptar a picos de acesso e a necessidades variáveis de recursos.

6.1.2.9 Otimização para Motores de Busca (SEO): O portal deve ser otimizado para motores de busca (SEO), com práticas que garantam boa indexação e visibilidade em resultados de busca, aumentando o alcance e a acessibilidade do conteúdo publicado.

6.1.3 Requisitos Externos.

6.1.3.1 Conformidade Legal: A solução deve atender a todas as leis legais e regulatórias vigentes, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, e a Lei do Governo Eletrônico (Lei nº 12.129/2021). O portal deve ser desenvolvido em conformidade com essas normativas, garantindo a transparência e a legalidade das operações.

6.1.3.2 Padrões de Acessibilidade e Usabilidade: Além das exigências da eMAG, o portal deve seguir padrões estabelecidos internacionalmente, como as diretrizes do W3C para as Web Content Accessibility Guidelines (WCAG), garantindo a conformidade com as melhores práticas globais de acessibilidade.

6.1.3.3 Padronização e Governança: A contratada deve aderir aos padrões de governança estabelecidos pela CMD, garantindo a conformidade com as políticas internas de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de TI, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

6.2 A solução tecnológica escolhida para o desenvolvimento, manutenção e hospedagem do portal da Câmara Municipal de Dourados deve atender a todos os requisitos funcionais e não descritos acima, além de cumprir rigorosamente as exigências legais e regulamentares externas. A observância desses requisitos garantirá que o portal seja uma ferramenta eficaz, segura, acessível e sustentável, atendendo plenamente às necessidades de comunicação, transparência e interação com a população, ao mesmo tempo que garante a economicidade da contratação e a aplicação das obrigações legais da CMD.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A contratação pretendida contempla apenas um item, a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, MIGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/ MS**". O serviço deverá ser prestado pelo período de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8. Levantamento de soluções

8.1 A Câmara Municipal de Dourados, com o objetivo de modernizar seu portal oficial atendendo os mais elevados padrões de acessibilidade e transparência, ampliando sua relevância junto a comunidade nos meios digitais com o portal oficial desempenhando um papel central na agregação de informações e participação do cidadão douradense.

8.2 Para isso, é necessário que o portal evolua, tanto em termos de interface quanto de integração com novas tecnologias. Nesse contexto, três abordagens principais foram consideradas:

8.2.1 Adesão ao Programa Interlegis do Senado Federal.

8.2.2 Desenvolvimento interno utilizando pessoal e recursos tecnológicos já disponíveis na casa de leis.

8.2.3 Terceirização completa do desenvolvimento e hospedagem do portal.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Comparativo das abordagens para operação do Portal Oficial da Câmara Municipal de Dourados.

9.1.1 Adesão ao programa Interlegis do Senado Federal:

Fatores Favoráveis:

Custo reduzido: A adesão ao Programa Interlegis do Senado Federal oferece uma solução gratuita para o desenvolvimento e manutenção do portal, o que representa uma economia significativa de recursos financeiros para a Câmara Municipal de Dourados.

Conformidade legal: O Interlegis é um programa consolidado e alinhado com as diretrizes do Governo Federal, garantindo que o portal atenda às exigências legais e normativas.

Suporte técnico: O programa inclui suporte técnico fornecido pelo Senado Federal, o que reduz a necessidade de recursos internos para manutenção e atualização do portal.

Fatores Desfavoráveis:

Limitações de personalização: A solução oferecida pela Interlegis pode não atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Dourados, uma vez que as opções de personalização são limitadas. Isso pode impactar as qualidades de identidade visual e funcionalidade desejadas para o portal.

Dependência externa: A Câmara ficará dependente do Senado Federal para atualizações, suporte e manutenção, ou que possa limitar a agilidade na implementação de novas funcionalidades ou correções.

9.1.2 Desenvolvimento interno utilizando pessoal e recursos tecnológicos já disponíveis.

Fatores Favoráveis:

Controle total: O desenvolvimento interno permitirá à Câmara Municipal de Dourados ter total controle sobre o design, funcionalidades e manutenção do portal, garantindo que todas as necessidades específicas sejam atendidas de maneira personalizada.

Capacitação da equipe: Esta abordagem estimula o desenvolvimento de competências internas, fortalecendo a capacidade técnica da equipe de TI da Câmara.

Integração facilitada: Sendo desenvolvido internamente, o portal pode ser facilmente integrado com outros sistemas e processos internos da Câmara, garantindo uma operação mais coesa e eficiente.

Fatores Desfavoráveis:

Recursos limitados: A Câmara Municipal pode não dispor de pessoal suficiente ou com a expertise necessária para desenvolver e manter um portal de alta complexidade, o que pode comprometer a qualidade e segurança do portal.

Alto custo de oportunidade: A equipe interna dedicada ao desenvolvimento do portal poderia deixar de atender outras demandas prioritárias da Câmara, prejudicando a eficiência em outras áreas.

Prazo de desenvolvimento: O tempo necessário para a conclusão do portal pode ser longo, especialmente se a equipe interna não tiver experiência suficiente, o que pode atrasar a modernização necessária.

9.1.3 Terceirização completa do desenvolvimento e hospedagem do portal.

Fatores Favoráveis:

Expertise especializada: A terceirização permite contratar uma empresa especializada em desenvolvimento web, garantindo que o portal seja criado utilizando as tecnologias mais recentes e práticas de mercado.

Rapidez na implementação: Empresas especializadas tendem a ser mais rápidas na entrega de soluções tecnológicas, reduzindo o tempo necessário para que o novo portal esteja em operação.

Manutenção e suporte contínuo: A empresa contratada pode fornecer serviços contínuos de manutenção, suporte técnico e atualizações, garantindo que o portal esteja sempre seguro, atualizado e funcional.

Personalização e flexibilidade: A terceirização permite um alto nível de personalização, garantindo que o portal atenda a todas as especificidades da Câmara Municipal de Dourados, desde a identidade visual até funcionalidades avançadas.

Fatores Desfavoráveis:

Custo: A terceirização pode representar um investimento financeiro maior em comparação com as outras alternativas, principalmente devido aos custos de contratação e manutenção dos serviços especializados.

Dependência de fornecedores: A Câmara Municipal ficará dependente do fornecedor para a implementação de novas funcionalidades e correções, o que pode representar um risco em termos de continuidade dos serviços, caso o contrato não seja gerido especificamente.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 Justificativa técnica para a inviabilidade.

10.1.1 Adesão ao Interlegis: Embora a adesão ao Interlegis ofereça uma solução economicamente vantajosa, as limitações em termos de personalização e a dependência de um terceiro para suporte e atualizações tornam essa abordagem exclusiva para atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Dourados. A falta de flexibilidade na adaptação do portal pode comprometer a identidade visual e a usabilidade do site, prejudicando a interação com a comunidade e a transparência desejada.

10.1.2 Desenvolvimento Próprio: O desenvolvimento interno, apesar de fornecer controle total sobre o projeto, é inviável devido às limitações de recursos humanos e tecnológicos da Câmara Municipal. A falta de expertise e de uma equipe dedicada suficientemente grande pode resultar em atrasos significativos, baixa qualidade do produto final e dificuldades na manutenção e atualização do portal. Além disso, o desenvolvimento interno pode desviar a equipe de TI de outras tarefas críticas, comprometendo o funcionamento geral da instituição.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Para a observância da solução apontada como viável foi consultado o que têm sido aplicado por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como para a avaliação quanto à modalidade de licitação mais adequada, procedeu-se com pesquisa para realização de levantamento de procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais cujo objeto seria similar ou equivalente ao da demanda proposta.

Órgão/Entidade	Licitação	Descrição	Modalidade
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE / GO	90016 /2024	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva a ser realizada sob demanda e desenvolvimento de novas funcionalidades, para Website do portal do CRCGO.	Dispensa de Licitação
CÂMARA DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS / RS	90001 /2024	Contratação de sistema de processo legislativo eletrônico, portal web, ouvidoria/e-sic, protocolo, diário oficial e transparência, conforme descrito no anexo ii.1. Do termo de referência do aviso de dispensa e implantação (diagnóstico, configuração, migração de informações e habilitação do sistema para uso) e treinamento de pessoal.	Dispensa de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE / ES	00084 /2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços destinados ao pleno funcionamento do Portal Institucional, Portal da Transparência e Correio Eletrônico (e-mail).	Pregão eletrônico
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ / PR	00008 /2023	Contratação do desenvolvimento do Portal Institucional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Dispensa de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL / MS	00020 /2023	Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Desenvolvimento e Atualização do website da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL com transferência de todo conteúdo do atual portal (http://camaranovaalvoradadosul.ms.gov.br) para o novo e inclusão de novos conteúdos e interfaces, a fim de atender as necessidades específicas de Comunicação Institucional da Câmara e requisitos de Transparência e adaptação do conteúdo para visualização em dispositivos m	Dispensa de Licitação
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE / ES	90001 /2024	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, a manutenção corretiva e evolutiva, a hospedagem e a administração de soluções web para este Regional, compreendendo: o Portal de Internet (Website) para gestão de conteúdo multimídia; a aplicação web; e o serviço de e-mail corporativo.	Pregão eletrônico

Fonte: Painel de Preços Governo federal: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>. Consulta em 23/08/2024.

11.2 A Partir do levantamento realizado em outros órgãos do poder publico e suas contratações, observou-se que a terceirização do serviço de desenvolvimento e hospedagem de portal institucional é uma prática cabível, considerando que o objeto configura-se como serviço comum, onde os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

11.3 Por se tratar de uma única solução considerada viável não é possível a realização de comparativo de custos, os valores envolvidos para contratação serão abordados no item 13 deste estudo.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 A contratação em tela visa a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de "Desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Dourados (CMD)". O portal desempenha um papel essencial na divulgação dos trabalhos realizados pelo Legislativo Municipal e na manutenção de um canal de comunicação efetivo e acessível com a população de Dourados.

12.2 A solução tecnológica a ser contratada deverá abranger os seguintes aspectos:

12.2.1 Desenvolvimento do Novo Portal:

- **Interface Moderna e Intuitiva:** A empresa contratada deverá desenvolver um portal com design responsivo e adaptado às melhores práticas de experiência do usuário (UX), que se ajuste perfeitamente a diferentes dispositivos e tamanhos de tela. O portal deve refletir a identidade institucional da CMD, garantindo uma navegação intuitiva e acessível.
- **CMS Avançado:** O portal deverá ser construído utilizando uma plataforma de Content Management System (CMS) robusta, como Wordpress/PHP/MariaDB, na sua versão mais atual. Essa plataforma deve permitir a gestão eficiente de conteúdos pela equipe interna, sem a necessidade de conhecimentos técnicos avançados.
- **Funcionalidades Específicas:** O portal deve incluir funcionalidades como busca avançada, integração com redes sociais, publicação de vídeos e transmissões ao vivo, áreas dedicadas para consultas públicas, além de seções específicas para notícias, projetos de lei, audiências públicas, tribunas livres e outras atividades legislativas.

12.2.2 Migração de Conteúdos:

- **Migração Segura e Completa:** Todo o conteúdo do portal atual deverá ser migrado de forma segura e integral para o novo portal, garantindo que não haja perda de informações ou impacto nas operações diárias da CMD. A migração deve ser planejada para minimizar o tempo de inatividade e garantir a continuidade dos serviços.

12.2.3 Manutenção Contínua e Suporte Técnico:

- **Manutenção Evolutiva:** A empresa contratada deverá realizar a manutenção contínua do portal, com foco em melhorias evolutivas, implementando novas funcionalidades e atualizações tecnológicas de acordo com as necessidades emergentes.
- **Suporte Técnico:** Deverá ser fornecido suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento em horário comercial, via telefone, e-mail ou sistema de tickets. Este suporte é essencial para garantir que quaisquer problemas ou incidentes sejam resolvidos rapidamente, assegurando a disponibilidade contínua do portal.

12.2.4 Hospedagem do Portal:

- **Infraestrutura Segura e Escalável:** A empresa contratada deverá hospedar o portal em uma infraestrutura segura, com alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo que o portal suporte altos volumes de tráfego sem comprometer o desempenho.
- **Proteção e Segurança:** Deverão ser implementadas medidas robustas de segurança, incluindo o uso do protocolo HTTPS, backups regulares, proteção contra ataques cibernéticos e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

12.2.5 Fornecimento de E-mail Institucional:

- Contas de E-mail: A solução deve incluir o fornecimento de um serviço de e-mail institucional com no mínimo 50 contas, cada uma com um armazenamento mínimo de 5 gigabytes. Este serviço é essencial para garantir uma comunicação segura, confiável e padronizada entre os membros da Câmara Municipal, assim como para manter a comunicação oficial da instituição com cidadãos, órgãos governamentais e outras entidades.

12.3 Justificativa para a Natureza Contínua da Contratação.

12.3.1 A manutenção contínua e o suporte técnico necessários para garantir a operação eficiente e segura do portal institucional e do sistema de e-mails são demandas permanentes e essenciais para a Câmara Municipal de Dourados. A natureza prolongada dessas necessidades justifica a contratação contínua dos serviços, conforme preconiza o artigo 6º, inciso XV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.3.2 A solução de TIC a ser contratada, além de atender às necessidades imediatas de modernização do portal, assegura a sustentabilidade da plataforma ao longo do tempo, proporcionando uma ferramenta robusta e confiável que suporta a divulgação dos trabalhos legislativos, a interação contínua com a população douradense e a comunicação interna eficiente através do e-mail institucional.

12.3.3 Verifica-se que a possibilidade de vigência plurianual para o contrato tende a ser mais vantajosa por proporcionar a redução de processos internos para a contratação frequente deste serviço em questão, uma vez que a demanda por manutenção contínua e suporte técnico se mostra ininterrupta pelos requisitos apontados pela área técnica, o que geraria redução no custo administrativo deste órgão.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 39.000,00

13.1 O valor mensal para a contratação do serviço é estimado em R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Com valor anual de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais), conforme pesquisa realizada no painel de preço do governo federal que segue em anexo a este estudo.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 A escolha da terceirização completa para o desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Dourados (CMD) foi motivada por uma análise criteriosa dos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pela instituição. A seguir, são apresentadas as razões técnicas que fundamentam essa escolha, considerando aspectos qualitativos, riscos potenciais e os benefícios esperados.

14.2 Razões Técnicas para a Escolha da Solução

14.2.1 Adaptação e Modernização Tecnológica.

- **Interface Moderna e Intuitiva** : A necessidade de modernizar o portal do CMD, tornando-o responsivo e adaptado às melhores práticas de experiência do usuário, foi um fator determinante. Uma interface bem projetada melhora a experiência do usuário, facilitando o acesso às informações e aumentando a transparência das atividades legislativas.
- **Plataforma CMS Avançada** : A adoção de uma plataforma CMS robusta, como WordPress, PHP e MariaDB, foi baseada na necessidade de garantir uma gestão de conteúdo eficiente e segura. Esses sistemas são amplamente utilizados e suportam um grande número de funcionalidades, como publicação de conteúdo, gerenciamento de usuários e integração com outras ferramentas, que justificam sua escolha. A facilidade de uso e a capacidade de atualização contínua são benefícios importantes, permitindo que uma equipe interna mantenha o portal sem a necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

14.2.2 Segurança da Informação e Conformidade Legal.

- **Migração Segura e Infraestrutura Escalável** : A escolha de uma solução que garanta a migração segura e integral do conteúdo, sem perdas ou contratos, foi essencial para manter a continuidade das operações da CMD. Além disso, a hospedagem em uma infraestrutura segura e escalável garante que o portal suporte picos de tráfego, preservando a qualidade do serviço.
- **Medidas de Segurança e Conformidade com a LGPD** : A implementação de protocolos de segurança robustos, como HTTPS, backups regulares e proteção contra ataques cibernéticos, foi fundamental para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados, especialmente considerando a necessidade de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A conformidade com a LGPD não é apenas uma exigência legal, mas também uma medida crucial para proteger.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 A terceirização completa dos serviços de desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Dourados (CMD) foi escolhida com base em uma análise de custo-benefício. Comparada com a alternativa de desenvolver e manter internamente esses serviços, a terceirização mostrou-se significativamente mais econômica. A contratação de uma empresa especializada permite reduzir os custos associados à contratação e treinamento de pessoal, aquisição de hardware e software, além de custos recorrentes de manutenção e suporte.

15.2 A implementação interna exigiria investimentos iniciais elevados em infraestrutura, como servidores e sistemas de segurança, além de despesas contínuas com atualizações tecnológicas e manutenção. A terceirização, por outro lado, oferece uma solução completa a um custo fixo, permitindo previsibilidade orçamentária e evitando surpresas financeiras decorrentes de manutenções inesperadas ou necessidades de escalabilidade.

15.3 Ao optar por uma empresa especializada, a CMD se beneficia da economia de escala proporcionada por fornecedores que atendem a múltiplos clientes. Esses fornecedores têm maior capacidade de negociar preços competitivos em licenças de software, hospedagem e serviços de suporte técnico, repassando essas economias aos seus clientes. A capacidade de acesso a tecnologias de ponta e suporte contínuo a um custo limitado é um dos principais fatores que justificam a escolha da terceirização.

15.4 A terceirização também minimiza os riscos financeiros associados às falências operacionais. A empresa contratada possui expertise em gestão de projetos e mitigação de riscos, reduzindo a probabilidade de interrupções no serviço e consequentemente, os custos relacionados à recuperação de sistemas ou perda de dados.

15.5 A análise realizada, demonstra que a solução de terceirização não só atende aos requisitos técnicos e operacionais, mas também maximiza a economicidade, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1 A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção, e hospedagem do portal oficial da Câmara Municipal de Dourados (CMD) proporcionará uma significativa melhoria na divulgação das atividades legislativas. Um portal moderno e intuitivo facilitará o acesso da população às informações públicas, incluindo legislações, atas de reuniões, projetos de lei, e outras atividades da CMD. Isso permitirá que a sociedade douradense acompanhe mais de perto as ações e decisões do poder legislativo, promovendo uma maior participação cidadã e o fortalecimento da democracia local.

16.2 A solução de TIC a ser contratada proporcionará ganhos significativos de eficiência operacional. Com a adoção de uma plataforma CMS avançada, a gestão de conteúdo será simplificada, permitindo que os funcionários da CMD concentrem seus esforços em atividades de maior valor agregado, em vez de em tarefas técnicas complexas. A automação de processos e a integração de ferramentas internas também reduzirão o tempo e os recursos necessários para gerenciar o portal, resultando em uma diminuição dos custos operacionais a longo prazo.

16.3 A implementação de medidas robustas de segurança, como criptografia de dados, backups regulares, e proteção contra ataques cibernéticos, garantirá a integridade e a confidencialidade das informações armazenadas e compartilhadas através do portal da CMD. Além disso, a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) será assegurada, protegendo os dados dos cidadãos e evitando possíveis sanções legais. Essa segurança aprimorada contribuirá para a confiança do público na CMD e na proteção de suas informações pessoais.

16.4 Com a implementação de uma infraestrutura tecnológica eficiente, a CMD poderá oferecer um atendimento mais ágil e eficaz à população. O portal será projetado para ser responsivo, permitindo que os cidadãos acessem informações e serviços a qualquer momento e em qualquer dispositivo. Além disso, o fornecimento de e-mails institucionais assegurará uma comunicação mais profissional e segura entre os representantes da CMD e os cidadãos, melhorando o atendimento e fortalecendo os laços entre a Câmara e a sociedade douradense.

16.5 A contratação de uma empresa especializada garante que o portal da CMD se mantenha atualizado com as últimas tecnologias e melhores práticas do mercado. A possibilidade de atualizações contínuas e a introdução de novas funcionalidades permitem que o portal evolua conforme as necessidades da população e as demandas tecnológicas. Essa modernização constante assegura que a CMD esteja sempre na vanguarda tecnológica, oferecendo serviços públicos de alta qualidade e adequados às expectativas da sociedade moderna.

16.6 A criação de um portal moderno e funcional contribui para a valorização da imagem institucional da CMD. Um site bem projetado e de fácil navegação demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a transparência, eficiência e inovação, reforçando a confiança da população na instituição. Essa valorização da imagem institucional é um benefício intangível, mas de grande importância, que fortalece a legitimidade das ações da CMD e sua relação com os cidadãos.

16.7 Por fim, a modernização do portal e a melhoria dos serviços digitais oferecidos pela CMD terão um impacto social positivo na comunidade douradense. Ao facilitar o acesso à informação e promover a participação cidadã, a CMD contribui para uma sociedade mais engajada, informada e participativa. Esse impacto social se reflete no fortalecimento da cidadania e na promoção do bem-estar coletivo, alinhando as atividades da CMD com os princípios democráticos e o desenvolvimento sustentável da cidade.

17. Providências a serem Adotadas

17.1 Para garantir a execução contratual bem-sucedida e a plena implementação da solução de TIC para o portal oficial da Câmara Municipal de Dourados (CMD), algumas providências deverão ser adotadas, considerando a adequação do ambiente organizacional e as necessidades operacionais. A seguir, são listadas as ações necessárias:

- **Revisão e Melhoria da Infraestrutura de Rede:** Antes da migração e implementação da nova solução, é necessário realizar uma revisão completa da infraestrutura de rede da CMD para garantir que a mesma suporte o tráfego esperado e ofereça uma conexão estável e segura. Isso inclui a verificação de equipamentos de rede, como switches, roteadores, e firewalls, além da atualização de componentes que estejam obsoletos.
- **Treinamento de Equipe Interna:** A CMD deverá providenciar treinamentos específicos para a equipe interna que será responsável pela interação com o sistema de gestão de conteúdo (CMS), possibilitando que os servidores adquiram as competências necessárias para operar e atualizar o portal de forma eficiente. O treinamento deve cobrir tanto aspectos técnicos quanto operacionais, incluindo gestão de conteúdo, monitoramento de segurança e resposta a incidentes.
- **Designação de equipe de gestão e fiscalização:** Para garantir o sucesso do projeto, recomenda-se a formação de um comitê de acompanhamento composto por representantes das áreas técnicas, jurídicas, administrativas e de comunicação da CMD. Esse comitê será responsável por monitorar o progresso do projeto, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados e que as especificações técnicas e contratuais sejam rigorosamente atendidas.
- **Adoção de Protocolos de Backup e Recuperação de Dados:** É imprescindível que a CMD estabeleça protocolos robustos para a realização de backups regulares e a recuperação de dados, garantindo que não haja perda de informações críticas durante a transição para a nova plataforma ou em eventuais incidentes.
- **Plano de Comunicação Interna:** A CMD deve elaborar um plano de comunicação interna para informar e preparar todos os servidores sobre as mudanças e melhorias que ocorrerão com a implementação da nova solução de TIC. Esse plano deve incluir informações sobre o cronograma do projeto, as fases de transição, e o suporte disponível durante o processo.
- **Divulgação Externa:** É importante que a CMD também comunique à população sobre a modernização do portal e as melhorias esperadas nos serviços digitais. Isso pode ser feito por meio de campanhas de divulgação nas redes sociais, no próprio portal, e em outros canais de comunicação utilizados pela Câmara Municipal.

17.2 Ao adotar essas providências, a Câmara Municipal de Dourados estará bem posicionada para garantir o sucesso na execução do contrato e maximizar os benefícios da nova solução de TIC, assegurando uma transição suave e a plena realização dos objetivos estabelecidos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1 Com base nos estudos realizados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e diante das justificativas apresentadas, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional para a Câmara Municipal de Dourados (CMD) é tecnicamente viável e justificada, garantindo a melhoria dos serviços prestados à população, a transparência nas atividades legislativas e a segurança da informação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VITOR LEITE ALVES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2024 às 09:01:28.

JEAN BARBOSA SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PAINEL DE PREÇOS PARA ETP.pdf (117.34 KB)

Anexo I - PAINEL DE PREÇOS PARA ETP.pdf



MÉDIA
R\$ 19.603,38

MEDIANA
R\$ 3.250,00

MENOR
R\$ 1

FILTROS APLICADOS

Objeto da Compra Ano da Compra
17 of 88445 **2023, 2024**

Quantidade total de registros: 26

Registros apresentados: 1 a 26

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2023	00001	Pregão	27030	SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES		UNIDADE	1	R\$171999	DNA TECNOLOGIA LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	590001 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO	04/04/2023
00004/2023	00001	Dispensa de Licitação	27081	SERVICOS DE INTEGRACAO DE SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)		UND SERVIÇO TÉCNICO	9	R\$2000	L J FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA	ESTADO DE PERNAMBUCO	929602 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORENO/PE	01/06/2023
00021/2023	00001	Dispensa de Licitação	27480	LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PRODUCAO, DISTRIBUICAO OU COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR		UNIDADE	1	R\$36000	R CASTRO ARAUJO LTDA	ESTADO DO MARANHAO	980875 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS	02/06/2023

00001/2023	00001	Pregão	27030	SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES		UND SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$10	L2F SISTEMAS WEB LTDA	INSTITUTO DE PREV.SOC. DOS SERV.MUN. BARUERI	929647 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SER.MUN/BARUERI	13/06/2023
00001/2023	00002	Pregão	25917	DESENVOLVIMENTO E/OU EVOLUCAO DE SOFTWATE - OUTRAS LINGUAGENS		UND SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$6000	L2F SISTEMAS WEB LTDA	INSTITUTO DE PREV.SOC. DOS SERV.MUN. BARUERI	929647 - INSTITUTO DE PREV.SOCIAL DOS SER.MUN/BARUERI	13/06/2023
00020/2023	00001	Dispensa de Licitação	27030	SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES		UNIDADE	1	R\$52518	W3 TECNOLOGIA LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	929040 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS	28/06/2023
00059/2023	00001	Dispensa de Licitação	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		UNIDADE	60	R\$239	BRASO SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA	ESTADO DE SAO PAULO	986133 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE	18/09/2023
00021/2023	00001	Dispensa de Licitação	27030	SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES		UNIDADE	12	R\$509	DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	929716 - FUNDAÇÃO INST.POLO AVANÇ.SAÚDE DE RIB.PRETO	25/09/2023
00007/2023	00001	Dispensa de Licitação	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE		UNIDADE	1	R\$54390	CONTASS SISTEMAS PUBLICOS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	929354 - CONSORCIO INTER.ALIANÇA PARA A SAUDE	16/10/2023
00010/2023	00001	Dispensa de Licitação	25917	DESENVOLVIMENTO E/OU EVOLUCAO DE SOFTWATE - OUTRAS LINGUAGENS		SPRINT	1	R\$5697	WEB MIDIAS E SISTEMAS LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE MARILIA	928845 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP	23/11/2023
00008/2023	00001	Dispensa de Licitação	27324	SERVICOS DE PESQUISA, ANALISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)		UNIDADE	1	R\$30000	A&M SOLUTION AGENCIA DIGITAL LTDA	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	153019 - UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	30/11/2023
00003/2023	00001	Pregão	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE		UNIDADE	1	R\$64300	VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL - PR	928079 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL/PR	19/12/2023

00084/2023	00003	Pregão	27480	LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PRODUCAO, DISTRIBUICAO OU COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR		UNIDADE	60	R\$1450	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
00084/2023	00004	Pregão	27081	SERVICOS DE INTEGRACAO DE SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)		UNIDADE	1	R\$2600	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
00084/2023	00006	Pregão	27480	LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PRODUCAO, DISTRIBUICAO OU COMERCIALIZACAO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR		UNIDADE	60	R\$1320	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
00084/2023	00002	Pregão	21172	TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$1000	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
00084/2023	00005	Pregão	21172	TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$1000	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
00084/2023	00001	Pregão	27081	SERVICOS DE INTEGRACAO DE SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)		UNIDADE	1	R\$3900	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
00084/2023	00007	Pregão	27588	SERVICO DE HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE CORREIO ELETRONICO		UNIDADE	60	R\$470	ACTCON SOLUCOES WEB LTDA.	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985673 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	12/01/2024
90001/2024	00002	Pregão	27057	SERVICOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS		UNIDADE	1	R\$7999,92	INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	31/01/2024
90001/2024	00003	Pregão	27588	SERVICO DE HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE CORREIO ELETRONICO		UNIDADE	1	R\$29250	ARCO INFORMATICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	31/01/2024

90001/2024	00001	Pregão	27030	SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES		UNIDADE	1	R\$8136	ARCO INFORMATICA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES	31/01/2024
90001/2024	00001	Dispensa de Licitação	26000	SUSTENTACAO DE SOFTWARE		UNIDADE	12	R\$1100	SOFTCAM SOLUCOES LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	930757 - CÂMARA DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS	27/02/2024
90001/2024	00002	Dispensa de Licitação	26972	SERVICOS DE INSTALACAO, TRANSICAO E CONFIGURACAO / PARAMETRIZACAO DE SOFTWARE		UND SERVIÇO TÉCNICO	1	R\$1	SOFTCAM SOLUCOES LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	930757 - CÂMARA DE VEREADORES DE JÚLIO DE CASTILHOS/RS	27/02/2024
90016/2024	00001	Dispensa de Licitação	27073	OUTROS SERVICOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ECOMUNICACAO (TIC)		UNIDADE	1	R\$27000	53.182.459 THALIS HENRIQUE MARQUES PEREIRA	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-GO	926864 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO	04/03/2024
90008/2024	00001	Dispensa de Licitação	27030	SERVICOS HOSPEDAGEM DE SITIOS NA REDE MUNDIAL COMPUTADORES		UNIDADE	12	R\$799	GMAES TELECOM LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RS	925176 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RS	26/03/2024

Pág. _____

Anexo II - 6 - TR59_2024.pdf

Termo de Referência 59/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2024	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	JOAO VITOR LEITE ALVES	02/10/2024 13:15 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		051/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços para desenvolvimento, migração, manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Dourados / MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional para Câmara Municipal de Dourados (CMD).	27030	Mês	12	R\$ 2.268,50	R\$ 27.222,00

1.2. O serviço objeto desta contratação são é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Dourados / MS, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A solução tecnológica a ser contratada deverá abranger os seguintes aspectos:

3.1.1 Desenvolvimento do Novo Portal:

Interface Moderna e Intuitiva: A empresa contratada deverá desenvolver um portal com design responsivo e adaptado às melhores práticas de experiência do usuário (UX), que se ajuste perfeitamente a diferentes dispositivos e tamanhos de tela. O portal deve refletir a identidade institucional da CMD, garantindo uma navegação intuitiva e acessível.

~~**CMS Avançado:** O portal deverá ser construído utilizando uma plataforma de Content Management System (CMS) robusta, como Wordpress/PHP/MariaDB, na sua versão mais atual. Essa plataforma deve permitir a gestão eficiente de conteúdos pela equipe interna, sem a necessidade de conhecimentos técnicos avançados. (Alterado devido acolhimento de pedido de impugnação 01).~~

CMS Avançado: O portal deverá ser construído utilizando uma plataforma de Content Management System (CMS) robusta, na sua versão mais atual. Essa plataforma deve permitir a gestão eficiente de conteúdos pela equipe interna, sem a necessidade de conhecimentos técnicos avançados.

Funcionalidades Específicas: O portal deve incluir funcionalidades como busca avançada, integração com redes sociais, publicação de vídeos e transmissões ao vivo, áreas dedicadas para consultas públicas, além de seções específicas para notícias, projetos de lei, audiências públicas, tribunas livres e outras atividades legislativas.

3.1.2 Migração de Conteúdos:

Migração Segura e Completa: Todo o conteúdo do portal atual deverá ser migrado de forma segura e integral para o novo portal, garantindo que não haja perda de informações ou impacto nas operações diárias da CMD. A migração deve ser planejada para minimizar o tempo de inatividade e garantir a continuidade dos serviços.

3.1.3 Manutenção Contínua e Suporte Técnico:

Manutenção Evolutiva: A empresa contratada deverá realizar a manutenção contínua do portal, com foco em melhorias evolutivas, implementando novas funcionalidades e atualizações tecnológicas de acordo com as necessidades emergentes.

Suporte Técnico: Deverá ser fornecido suporte técnico durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento em horário comercial, via telefone, e-mail ou sistema de tickets. Este suporte é essencial para garantir que quaisquer problemas ou incidentes sejam resolvidos rapidamente, assegurando a disponibilidade contínua do portal.

3.1.4 Hospedagem do Portal:

Infraestrutura Segura e Escalável: A empresa contratada deverá hospedar o portal em uma infraestrutura segura, com alta disponibilidade e escalabilidade, garantindo que o portal suporte altos volumes de tráfego sem comprometer o desempenho.

Proteção e Segurança: Deverão ser implementadas medidas robustas de segurança, incluindo o uso do protocolo HTTPS, backups regulares, proteção contra ataques cibernéticos e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

3.1.5 Fornecimento de E-mail Institucional:

Contas de E-mail: A solução deve incluir o fornecimento de um serviço de e-mail institucional com no mínimo 50 contas, cada uma com um armazenamento mínimo de 5 gigabytes. Este serviço é essencial para garantir uma comunicação segura, confiável e padronizada entre os membros da Câmara Municipal, assim como para manter a comunicação oficial da instituição com cidadãos, órgãos governamentais e outras entidades.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade.

4.1. Não há critérios de sustentabilidade a serem aplicáveis para esta contratação.

Subcontratação.

4.2. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Garantia da contratação.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a Contratada para definição do cronograma da execução contratual.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. Marcelino Pires, 3600 Sala A7 Shopping Avenida Center, Dourados / MS.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:00h. as 13:00h.

Rotinas a serem cumpridas.

5.4. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	SÍNTESE DAS ENTREGAS DA ETAPA
1	Planejamento e criação da identidade visual, incluindo os seguintes serviços: Desenvolvimento da arquitetura e design da informação; Elaboração do design da informação; Criação e personalização de funcionalidades.	Mapa de navegação; Wireframes (protótipos/esboços); Documento de Arquitetura da Informação; Definição dos estilos visuais e componentes do sistema de design (design system); Implementação da identidade visual na plataforma.
2	Implantação do Portal na infraestrutura própria da Contratante (ambientes de produção e homologação); Migração dos conteúdos do portal antigo para o novo.	O planejamento para a execução das atividades de instalação e configuração inicial.
3	Treinamento dos servidores e publicação final do Portal.	Conteúdo programático do treinamento; Treinamento com duração de 6 horas; Emissão de certificado de conclusão; Publicação do Portal após a realização de testes e validação.
4	Suporte técnico e Manutenção.	Suporte técnico e manutenção conforme a demanda apresentada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 A proposta deve contemplar todos os custos relacionados à disponibilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução completa dos serviços objeto desta contratação.

5.6.2 A empresa contratada deverá empregar profissionais habilitados, com conhecimento técnico adequado para a realização dos serviços contratados, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

5.6.3 A proposta deve incluir todas as despesas associadas aos funcionários encarregados da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a custos com locomoção, alimentação, hospedagem, bem como encargos trabalhistas, técnicos, seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outras obrigações de natureza social, patronal, patrimonial, tributária ou previdenciária, conforme as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

5.6.4 No valor ofertado, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, levando em consideração a especificação detalhada dos serviços e das exigências técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.6.5 A empresa contratada será considerada especializada na prestação dos serviços, devendo incluir em sua proposta todos os custos, mesmo aqueles que, porventura, não estejam explicitamente mencionados, mas que sejam necessários para a plena execução do objeto da contratação.

5.6.6 A contratada será responsável por quaisquer erros no cálculo dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos adicionais decorrentes de fatores imprevistos. Caso os valores previstos inicialmente não sejam suficientes para a execução completa dos serviços, a contratada deverá arcar com os custos complementares, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnico-administrativo

6.9. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Art. 21. Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS).

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – fazer a manutenção dos prazos contratuais e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para renovação da licitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou para extinção;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da portaria acima citada;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS; mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo;

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

XIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS.

Gestor do Contrato

6.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Art. 20, Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS):

I – exercer as atividades inerentes à gestão de contratos em conformidade com o inciso I do artigo 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa, de que trata o incisos II, do caput do art. 18 da mesma portaria;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – examinar regularidade e acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao controle de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos e orientação do supervisor de fiscalização contratual;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e - tomar providências para a

formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;

Supervisor de Fiscalização Contratual

6.11. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as seguintes atribuições:

I – Auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, auxiliar e orientar os fiscais técnico-administrativos de contratos no desempenho de todas as suas competências, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo da execução contratual, economicidade, eficiência, produção de relatórios, tomada de decisões, instrução processual prévia e necessária nos atos de prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, orientando na solicitação e verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo pertinente ao setor;

III – exercer todas as atividades inerentes à supervisão e orientação de fiscalização, nos termos do inciso III do art. 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, devendo promover a consolidação de dados a respeito da execução contratual, de demandas da Administração, a fim de auxiliar e subsidiar na elaboração do plano anual de contratações públicas da Câmara Municipal de Dourados;

IV – cumprir com exatidão as ordens e ações designadas pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Dourados quanto à fiscalização, condutas e orientações na supervisão centralizada das execuções contratuais;

V – informar e notificar os gestores e fiscais de contratos a respeito de irregularidades formais, materiais ou ilegalidades na execução, gestão e fiscalização contratual, a fim de promover a correção dos atos irregulares, proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, evitando qualquer dano ao erário.

VI – orientar os gestores e fiscais de contrato às medidas a serem tomadas diante de fatos que impactem negativamente na execução contratual, sempre primando pela prevenção de riscos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e ou deixar de atender os eventos conforme disposto no quadro ITEM 7.3; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 Tempo de resposta esperado para eventos durante a prestação do serviço:

Severidade	Descrição	Tempo de solução
1 – Crítica	Situações de emergência ou problemas críticos, como Portal fora do ar, ambiente paralisado, impedimento de cumprimento de prazos legais, ou grave comprometimento dos dados.	Até 2 horas
2 – Alta	Situações de alto impacto, incluindo degradação severa de desempenho, paralisação parcial ou risco de parada do Portal.	Até 4 horas
3 – Média	Incidentes sem paralisação do Portal, problemas intermitentes ou necessidade de atualização de sistemas.	Até 8 horas
4 – Baixa	Esclarecimento de dúvidas, configurações da solução, manutenções programadas ou resolução de problemas de baixo risco.	Até 24 horas
5 – Programada	Elaboração de diagnóstico, avaliação, desenvolvimento de melhoria, implementação de procedimentos de evolução de versão de produto, customização de funcionalidade ou nova estrutura para o Portal.	A ser acordado

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Evidenciar explicitamente a execução de objeto compatível ao objeto da presente licitação - contendo descrição adequada, clara e suficiente do(s) serviço(s) executado(s) ou em execução;

8.28.1.2. Ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

8.28.1.3. Conter identificação clara e suficiente do Atestante;

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.222,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.222,00 (Vinte e sete mil duzentos e vinte e dois reais), conforme custos unitários apostos no ITEM 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária 01.001 - Câmara Municipal de Dourados.

Coordenação de Atividades Legislativas 2001.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.00.

Ficha 20.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VITOR LEITE ALVES

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR - Prestacao servico SITE.pdf (403.62 KB)

Anexo I - IMR - Prestacao servico SITE.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Índice de medição de resultados (IMR).

1.1 O Índice de Medição de Resultados (IMR) tem como objetivo estabelecer critérios de desempenho e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa contratada para o desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional da Câmara Municipal de Dourados.

1.2 Esses critérios visam garantir a qualidade do serviço, com base nas melhores práticas da Administração Pública e definir as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas.

2. Metodologia de Medição.

2.1 O IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. A avaliação será realizada por meio da “Relação de Descumprimentos”, que deverá ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Diretor(a) da Diretoria de Comunicação Social (DCS).

2.2 A Contratada será notificada dos descumprimentos via e-mail e terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar justificativas. Caso as justificativas não sejam acolhidas, o valor da fatura será ajustado conforme os percentuais indicados na tabela de descumprimentos.

3. Tabela de Descumprimentos.

3.1 A tabela a seguir apresenta os graus de descumprimento e os respectivos percentuais de desconto aplicáveis sobre o valor líquido da nota fiscal/fatura mensal:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tabela 01 – Relação de descumprimentos.

Item	Descrição	Grau	Percentual de Desconto
1	Atraso, para cada hora ou fração, nos atendimentos de chamados de severidade Crítica ; limitada a 20% no período.	5	20%
2	Atraso, para cada hora ou fração, nos atendimentos de chamados de severidade Alta ; limitada a 20% no período.	4	10%
3	Atraso, para cada hora ou fração, nos atendimentos de chamados de severidade Média ; limitada a 20% no período.	3	5%
4	Atraso, para cada hora ou fração, nos atendimentos de chamados de severidade Baixa ; limitada a 20% no período.	2	2,5%
5	Atraso, para cada hora ou fração, nos atendimentos de chamados de severidade Programada ; limitada a 20% no período.	4	10%
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	15%
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela.	3	5%
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos após reincidência formalmente notificada.	4	10%
9	Impedimento de registro de chamados de suporte técnico.	2	2,5%



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. Processo de Acompanhamento e Penalidades.

4.1 Acompanhamento Mensal: O IMR será calculado mensalmente, com base na avaliação das atividades realizadas no mês faturado.

4.2 Notificação: A “Relação de Descumprimentos” será enviada à Contratada via e-mail, com a descrição detalhada dos problemas identificados.

4.3 Prazo de Justificativa: A Contratada terá até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas.

4.4 Análise das Justificativas: As justificativas serão analisadas pelo fiscal do contrato e pela Diretoria de Comunicação Social. Caso sejam aceitas, não haverá penalidades. Caso contrário, será aplicado o desconto proporcional na fatura.

4.5 Descontos: Os descontos apurados serão aplicados diretamente sobre o valor líquido da nota fiscal/fatura mensal e poderão acarretar, ainda, na aplicação de outras penalidades contratuais.

5. Disposições Finais.

5.1 Período de Ajuste: Os 60 (sessenta) dias da vigência do contrato será destinado apenas a notificações, sem aplicação de descontos, permitindo à Contratada ajustar e aperfeiçoar a qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE DOURADOS,
E

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS, com sede na Avenida Marcelino Pires, 3.600, Sala A7 – Jd. Caramuru, inscrita no CNPJ 15.469.091/0001-86, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO**, eleito conforme ata publicada no Diário Oficial de Dourados – MS (Edição n. 5.592– SUPLEMENTAR - 15/02/2022) doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para desenvolvimento, migração, manutenção e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Dourados/MS.

1.1. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, migração, manutenção, hospedagem do portal oficial e fornecimento de e-mail institucional para Câmara Municipal de Dourados (CMD).	27030	Mês	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em espe-



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

iv. Multa:

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Dourados / MS, Seção Judiciária de Dourados / MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dourados, XX de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-